



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 492/2021

Nos termos do art. 175, IV e art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 492/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui a Lei de incentivo à cultura do bambu.

Art. 1º Fica instituída a Lei de incentivo à cultura do bambu, para disseminação do seu cultivo agrícola e a valorização do bambu como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável do Estado por meio de suas múltiplas funcionalidades.

Art. 2º São objetivos da Lei de incentivo à cultura do bambu:

I - a valorização e disseminação do uso do bambu como produto agrícola capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas, sociais e culturais;

II - o desenvolvimento tecnológico do cultivo, do manejo sustentado e das aplicações do bambu;

III - o aumento da oferta de emprego e renda a partir do desenvolvimento desta cultura;

IV - o estímulo ao comércio interno e externo do bambu e seus subprodutos.

Art. 3º Na execução desta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – assistência técnica em toda a cadeia produtiva, incluindo a comercialização e extensão rural;

II - industrialização e comercialização dos produtos do bambu, incentivando os produtores locais a suprir o mercado nacional e de exportação;

III – certificação de origem e qualidade dos produtos;

IV – apoio especial para comunidades em situação de vulnerabilidade social, tanto rurais quanto urbanas e cooperativas de pequenos produtores rurais;

V – implantação de polos bambueiros, centros de referência em cultivo e beneficiamento do bambu, em especial nas regiões cuja produção agrícola baseia-se em unidades familiares de produção e no entorno de centros geradores de tecnologia aplicáveis ao produto;

VI - apoio à pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;

VII – campanhas de conscientização e popularização da cultura do bambu no Estado;

VIII – eventos, feiras de exposição, cursos de capacitação e transferência de tecnologia;

IX - produção e distribuição de mudas de bambu;

X – plantio do bambu em áreas de baixo retorno econômico e áreas degradadas;

XI – cooperação entre Poder Público, empresas, terceiro setor, sociedade civil e demais atores interessados e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

envolvidos no tema, visando maximizar o potencial da cultura do bambu;

Art. 4º Serão beneficiadas prioritariamente por esta Lei as pequenas propriedades rurais e urbanas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O bambu através da sua versatilidade está há anos suprimindo demandas de diferentes civilizações do mundo inteiro, no Brasil há cerca de duzentas espécies que cumprem diferentes funções ecológicas como, neutralizar carbono, recuperação de áreas degradadas, além de ser de fácil manuseio e ser de rápido crescimento, servindo também como matéria prima para indústrias de móveis, construção civil e nos dias atuais também cumprem uma função de suma importância, o combate a fome devido o seu alto teor nutricional.

A nível Estadual, a planta possui um enorme potencial para agregar renda aos produtores rurais, cumprindo um importante papel social, ambiental e econômico, além de ser um elemento que poderá minimizar o êxodo rural ampliando o escopo de cultivo da agricultura familiar.

Outro aspecto positivo é que o bambu está alinhado com os princípios agroflorestais, não sendo necessária aplicação de fertilizantes químicos e muito menos agrotóxicos, podendo ser plantado em consórcio com outras culturas e servindo de barreira vegetal de propriedades orgânicas certificadas.

Sendo assim, este Projeto de Lei poderá alavancar a cadeia do bambu no Estado do Paraná voltada para o desenvolvimento sustentável do nosso campo, valorizando os produtores rurais e o bambu como serviços ecossistêmicos e instrumento de promoção integrada ao estado.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 12:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 12:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 12:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SOLDADO FRUET

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 13:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **46** e o código CRC **1C6E5E4E6D0D9BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5026/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 492/2021, de autoria do DEP. GOURA, recebeu emenda de plenário, sob o nº 46/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 1**, na Sessão Ordinária do dia 7 de junho de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 17:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5026** e o código CRC **1A6F5A4A6B3E4FE**